



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

### 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.064/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.979.432/0001-47 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL OTACIR NUNES DOS SANTOS**, situada à Avenida Dilson de Oliveira, nº 1221, Bairro Funcionários, em Contagem/MG, CEP. 32.041-590, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Maria Auxiliadora de Oliveira, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua Jovem Simão, nº. 176, Bairro Fonte Grande, portador do CPF Nº 675.400.826-15 e RG MG 3.566.307 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº064/2019 de 03/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **064/2019**, no valor de R\$ 187.264,64 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 287.668,84 (Duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **OFICIO Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

**2.2.** - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

**2.3** - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

**2.4** – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

**2.5** - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.


### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 13 de Novembro de 2019.

  
**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA**  
Escola Municipal Otacir Nunes dos Santos  
Caixa Escolar OTACIR NUNES DOS SANTOS - Mat.: 01279331  
Diretora Escolar

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





**PLANO DE TRABALHO****01 - DADOS CADASTRAIS**ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS**

CNPJ: 04.979.432/0001-47

**ENDEREÇO DA SEDE**

Logradouro: Avenida Dilson de Oliveira Nº: 1221 CEP: 32041-590

Bairro: Funcionários Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352 5854 \ em.otacirnunes@edu.contagem.mg.gov.br

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco/nº: BRASIL 001 Nº conta corrente: 6304-5 Agência: 2818

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome: Maria Auxiliadora de Oliveira

CPF: 675.400.826-15 CI /Orgão Expedidor: MG 3.566.307

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL**

Logradouro: Rua Jovem Simão Nº: 176 CEP: 32013-600

Bairro: Fonte Grande Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 99814-5844 \ mariaux46@yahoo.com.br

**02 - OUTROS PARTÍCIPES**

ENTIDADE EXECUTORA: Umei Carmem do Rosário Rocha

Endereço: Rua Zaqueu, Nº 25 - três Barras \ 3398 2022 \ umei.carmemdosario@edu.contagem.mg.gov.br

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

**03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início: Novembro de 2019 Término: 29/02/2020

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS**.

**JUSTIFICATIVA**

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.





04 - PÚBLICO ALVO			
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.			
Total de alunos beneficiados:	539	Unidade Executora	E.M. Otacir Nunes dos Santos
05 - METAS			
Item	Meta	Prazo	
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Novembro/2019 a Fevereiro/2020	
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Novembro/2019 a Fevereiro/2020	
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Novembro/2019 a Fevereiro/2020	
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO		DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)		Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos.  <b>Obs.:</b> Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1.12.1.12.361.0030.2087 - 33504100 Fonte: 0101			
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA	
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Construção de cobertura no parquinho; Reforma do telhado do espaço Cirandarte; Construção de piso no parquinho; Reforma parcial dos pisos; Reconstrução da guarita; Instalação de parede de gesso na secretaria; Construção de dois bancos de alvenaria e ardósia; Substituição de tampa de um amesa em ardósia; Conserto de dois portões; Supressão de árvores).	R\$ 187.264,64	Novembro/2019 a Fevereiro/2020	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 187.264,64</b>		
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA	
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Construção de cobertura no parquinho; Reforma do telhado do espaço Cirandarte; Construção de piso no parquinho; Reforma parcial dos pisos; Reconstrução da guarita; Instalação de parede de gesso na secretaria; Construção de dois bancos de alvenaria e ardósia; Substituição de tampa de um amesa em ardósia; Conserto de dois portões; Supressão de árvores).	R\$ 187.264,64	Novembro/2019 a Fevereiro/2020	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 187.264,64</b>		
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA	
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Construção de cobertura no parquinho; Reforma do telhado do espaço Cirandarte; Construção de piso no parquinho; Reforma parcial dos pisos; Reconstrução da guarita; Instalação de parede de gesso na secretaria; Construção de dois bancos de alvenaria e ardósia; Substituição de tampa de um amesa em ardósia; Conserto de dois portões; Supressão de árvores).	R\$ 187.264,64	Até 29/03/2020	





**10- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 18 de Novembro de 2019

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA  
Caixa Escolar Otacir Nunes dos Santos

Escola Municipal Otacir Nunes dos Santos  
Maria Auxiliadora de Oliveira - Mat.: 01279331  
Diretora Escolar

**11- APROVAÇÃO**

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019

Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho  
Matricula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Diretoria Financeira

Hilton Aparecido Moreira  
Diretor de Orçamento e Finanças  
Matricula: 1509412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação





Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª., para RERRATIFICAÇÃO, da dispensa com a empresa FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA, CNPJ: 41.902.610/0001-68 e BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 02.973.358/0001-26. Valor total de R\$ 731.531,50 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

DANIELLE VENÂNCIO MAGALHAES  
Diretora de Licitação, Contratos e Parcerias

DESPACHO:

RERRATIFICO o procedimento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei número 8.666/93 e autorizo a despesa com a empresa FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA, CNPJ: 41.902.610/0001-68 e BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 02.973.358/0001-26. Valor total de R\$ 731.531,50 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).  
Publique-se.

Contagem, 27 de novembro de 2019.

LUCAS MORAES MARTINS  
Subsecretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal  
de Educação**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 087/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR TANCREDO NEVES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 93.087,36 (NOVENTA E TRÊS MIL E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:18/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 099/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO TROPICAL E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 163.319,68 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:18/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 039/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DORA DE MATTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 141.548,21 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:18/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 055/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOSEFINA DE SOUZA LIMA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 87.348,28 (OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:18/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 064/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 187.264,64 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO:18/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.







**MEMO Nº134 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC**

Contagem, 31 de outubro de 2019.

Aos Senhores  
**Diogo Antônio Soares Fagundes**  
**Emerson Ludgero Ribeiro**  
 Assessoria Jurídica  
 Secretaria Municipal de Educação

**Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Otacir Nunes dos Santos.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Otacir Nunes dos Santos, visto a real necessidade de intervenção.


Deste modo, o objeto e valor a ser contratado, deverá seguir o seguinte: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NO PARQUINHO/REFORMA DO TELHADO DO ESPAÇO CIRANDARTE/CONSTRUÇÃO DE PISO NO PARQUINHO/REFORMA PARCIAL DOS PISOS/RECONSTRUÇÃO DA GUARITA/INSTALAÇÃO DE PAREDE DE GESSO NA SECRETARIA/CONSTRUÇÃO DE DOIS BANCOS DE ALVENARIA E ARDÓSIA/SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE UMA MESA EM ARDÓSIA/CONCERTO DE DOIS PORTÕES/SUPRESSÃO DE ÁRVORES. O valor total estimado para as obras é de **R\$ 187.264,64 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Silvinei Rodrigues Braga**  
 Assessor Fiscal de Obras  
 Subseção de Infraestrutura  
 Secretaria Municipal de Educação

*Silvinei Rodrigues Braga  
 Fiscal de Obras  
 Secretaria de Educação  
 Matrícula 1514708*

**RECEBIDO EM:**

01 de Novembro de 19







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**E.M. OTACIR NUNES DOS SANTOS**

**1 - Objetivo do documento**

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

**2 - Justificativa**

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;



*ALH-*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

- Número de alunos atendidos pela unidade;
- Densidade demográfica do entorno da escola;
- Definição de prioridade por parte da escola;
- Disponibilidade orçamentaria.

### **3 - Detalhamento geral**

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

### **4 – Serviços a executar:**

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Construção/reforma de telhado no parquinho e espaço cirandarte;
3. Construção de piso no parquinho;
4. Recuperação de pisos em diversos espaços: refeitórios, sala da direção, secretaria, cozinha, laboratório, sala de práticas, depósito, arquibancada e nos arredores da mesa grande;
5. Reconstrução da guarita;
6. Instalação de parede de gesso na secretaria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

7. Construção de dois bancos de alvenaria e ardósia, e substituição de tampa de uma mesa em ardósia;
8. Concerto dos portões;
9. Supressão de árvores..

**5 - Prazo de execução das obras:**

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6 – Quanto aos preços unitários de custo:**

As fontes de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

**7 – Encargos Sociais e BDI:**

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

**8 – Dispositivos de proteção da obra:**

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que








**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 29 de outubro de 2019.

  
**Silvinei Rodrigues Braga**  
Fiscal de Obras  
Secretaria de Educação  
Matrícula 1514708

---

**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subsecretaria de Gestão e Operações  
Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Contagem





TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M OTACIR NUNES DOS SANTOS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NO PARQUINHO/REFORMA DO TELHADO DO ESPAÇO CIRANDARTE/CONSTRUÇÃO DE PISO NO PARQUINHO/REFORMA PARCIAL DOS PISOS/CONSTRUÇÃO DA GUARITA/INSTALAÇÃO DE PAREDE DE GESSO NA SECRETARIA/CONSTRUÇÃO DE DOIS BANCOS DE ALVENARIA E ARDOSIA E TROCA TAMPA DE ARDOSIA/CONCERTO DOS PORTÕES/SUPRESSÃO DE ÁRVORES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO					BDI = 31,48%	TOTAL DO ITEM (R\$)
				X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.		
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,30	3,00			2,70	8,1	8,1	R\$1.630,53
01.04	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)									
01.04.04	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	65,70	1	30			30	30	R\$1.971,00
01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO - CONSIDERANDO INTALAÇÕES DE CALHAS E TROCA DE TELHADO	M2MES	3,99					160	160	R\$638,40
01.29.02	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO CONSIDERANDO 7m INTALAÇÕES DE CALHAS E TROCA DE TELHADO	M2	6,86	40			1,5	60	60	R\$411,60
01.29.03	MONTAGEM E DSMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	3,11					160	160	R\$497,60
	<b>TOTAL</b>									<b>R\$5.149,13</b>
<b>02</b>	<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>									
02.01	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO									
02.03.05	DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2	4,63	1,00	11	9		67,08	67,08	R\$310,58
	TELHADO CIRANDARTE									
<b>03</b>	<b>TRABALHOS EM TERRA</b>									
03.03	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 50 M									
03.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	3,78	10	0,3	0,3	0,5	0,45	0,45	R\$1,70
<b>04</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>									
04.15	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO									
04.15.07	AÇO CA-50/60	KG	8,19	1				168	168	R\$1.375,92
04.27	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM FUNDAÇÃO									
04.27.25	FCK >= 25,0 MPa, BRITA CALCAREA	M3	375,38	10	0,3	0,3	0,5	0,45	0,45	R\$168,92
<b>03</b>	<b>ESTRUTURAS</b>									
	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	KG	10,50					1800	1800	R\$18.900,00
	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	R\$34,29	1	20	5		100	100	R\$3.429,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
92580  
84  
102

*[Handwritten signature]*









	Perimetro x altura			1	8	2,8	22,4		
09	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS								
09.11	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFALTICA PRE-FABRICADA								
09.11.01	TIPO 3 NBR-9952 COM ASFALTO MODIFICADO SBS E=4,0MM	M2	42,00	1	2	2	4	4	R\$168,00
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFONICA								
11.05	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES								
11.05.03	D= 1"	M	35,68	1	11			11	R\$392,48
11.12	PERFILADO E ACESSORIO, INCLUSIVE CONEXOES								
11.12.01	PERFILADO CH 22 PERFURADO COM TAMPA 38 x 38 MM	M	16,49	1	3			3	R\$49,47
11.12.11	GANCHO CURTO P/ PERFILADO FIXADO NO TETO	UN	9,69	1	2			2	R\$19,38
11.12.12	GANCHO CURTO PARA LUMINARIA	UN	5,15	1	2			2	R\$10,30
11.17	CONDULETE								
11.17.06	CONDULETE D= 1"	UN	18,88	1	4			4	R\$75,52
11.17.17	CONJ. TAMPA E INTERRUPTOR SIMPLES P/ COND. 3/4"	UN	12,31	1	1			1	R\$12,31
11.17.36	CONJ. TAMPA C/ INTER E TOMADA PADRAO BRASILEIRO EM CONDULETE	UN	30,32	1	3			3	R\$90,96
11.18	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA								
11.18.02	MONOPOLAR 5KA 15A	UN	17,86	1	1			1	R\$17,86
11.24	CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENO								
11.24.05	# 2.5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	2,09	1	45			45	R\$94,05
ED-13338	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	159,41	1	1,00			1	R\$159,41
13	SERRALHERIA								
13.70	PADRAO GRUPO ESCOLAR								
13.70.07	J12- JANELA DE CORRER DE FERRO 1X1/8"- 2,0 X 1,6 M	UN	1.060,21	1				1	R\$1.060,21
13.70.35	PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN	842,25	1				1	R\$842,25
14	REVESTIMENTOS								
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA								
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	5,25	2	8	2,8	44,8	44,8	R\$235,20
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,06	2	8	2,8	44,8	44,8	R\$809,09
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,36	2	8	2,8	44,8	44,8	R\$1.046,53
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS								
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA								
15.04.07	E= 3,0 CM	M2	27,00	1	2	2	4	4	R\$108,00
15.17	PISO CERAMICO								
15.17.22	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	68,83	1	2	2	4	4	R\$275,32
17	PINTURA								
17.15	PINTURA ACRILICA								
17.15.02	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	10,94	2	8	2,8	44,8	44,8	R\$490,11
	TOTAL								<b>R\$9.527,35</b>



*[Handwritten signature]*

DIVISÓRIA SECRETARIA										
ED-48210	PAREDE DE GESSO ACARTONADO (DRY-WALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECA E ÚMIDA DE UMA MESMA UNIDADE (ST/RU), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO	M2	84,40	1	8,00	2,80	22,4	22,4		R\$1.890,56
17	PINTURA									
17.07	LATEX PVA INCLUS. SELADOR PVA OU FUNDO PREPARADOR									
17.07.09	INCLUSIVE EMASSAMENTO COM SELADOR PVA	M2	20,36	2	8	2,8	44,8	44,8		R\$912,13
	<b>TOTAL</b>									<b>R\$2.802,69</b>
	<b>CONSTRUÇÃO DE DOIS BANCOS DE ALVENARIA E ARDOSIA E TROCA TAMPA DE ARDOSIA</b>									
18.08.31	DE ARDOSIA E=2 CM APOIADA CONSOLE METALON	M2	252,47					13		R\$3.282,11
	TROCA DE ARDOSIA DA MESA			1	5,00	2,00		10		
	ARDOSIA PARA BANCO			2	5,00	0,30		3		
ED-48354	BANCO INTERNO EM CONCRETO APARENTE, ALTURA 45 CM, LARGURA 30 CM	M	92,32	2	5,00			10		R\$923,20
	<b>TOTAL</b>									<b>R\$4.205,31</b>
	<b>CONCERTO DOS PORTOES</b>									
ED-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	18,46					32		R\$590,72
ED-50811	GRADE FIXA E PORTA DE ABRIR COM GRADE E CHAPA E TRANCA DE SEGURANÇA	M2	785,62					16,8		R\$13.198,42
	GRADE FECHAR CORREDORES			1	6,00	2,1		12,6		
	GRADE PORTÃO LATERAL			1	2,00	2,1		4,2		
ED-50983	PORTÃO DE GRADE COLOCADO COM CADEADO	M2	238,67	1	0,80	2,1		1,68		R\$400,97
	<b>TOTAL</b>									<b>R\$14.190,10</b>
	<b>RETIRADA DAS ARVORES</b>									
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									
02.31.03	SUPRESSAO ARVORE GRANDE PORTE INCLUS. CORTE LENHA	UN	268,18					1		R\$268,18
	<b>TOTAL</b>									<b>R\$268,18</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>									<b>R\$142.428,23</b>
	<b>TOTAL COM BDI</b>									<b>R\$187.264,64</b>

*J. K. B.*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Relatório Fotográfico**

**E.M. Otacir Nunes dos Santos**

(construção e reforma do telhado do parquinho e espaço cirandarte)



1. Telhado do espaço cirandarte.



2. Telhado do espaço cirandarte.



3. Telhado do parquinho.

*Handwritten signature in blue ink.*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

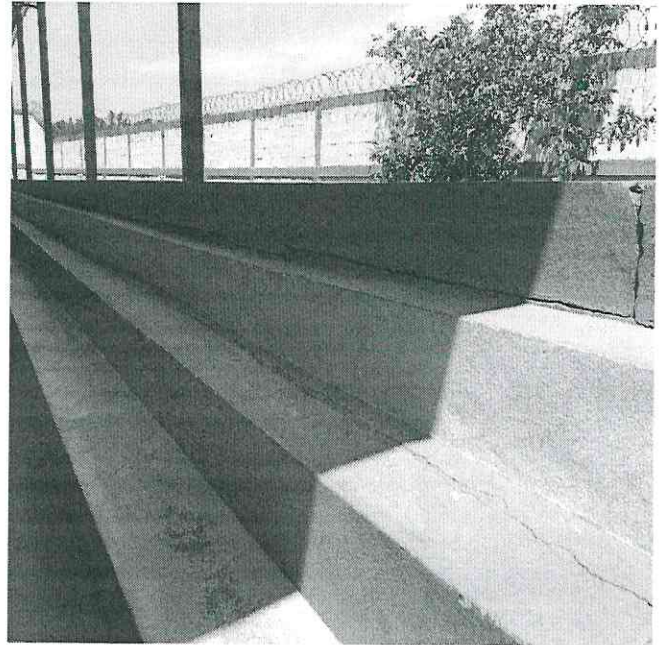
**Relatório Fotográfico**

E.M. Otacir Nunes dos Santos

(construção de piso no parquinho e recuperação de pisos nos espaços: refeitórios, sala da direção, secretaria, cozinha, laboratório, sala de práticas, depósito, arquibancada e nos arredores da mesa grande)



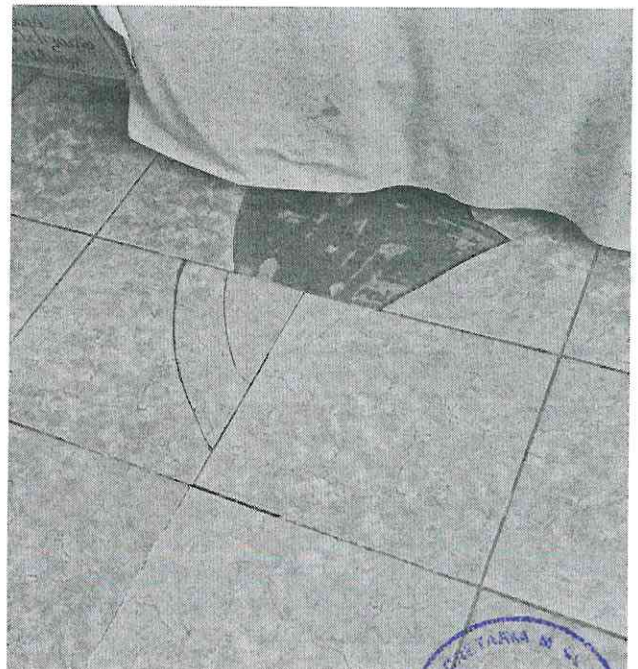
4. Piso do parquinho.



5. Piso da arquibancada.



6. Piso danificado.



7. Piso danificado.

*Handwritten signature in blue ink.*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

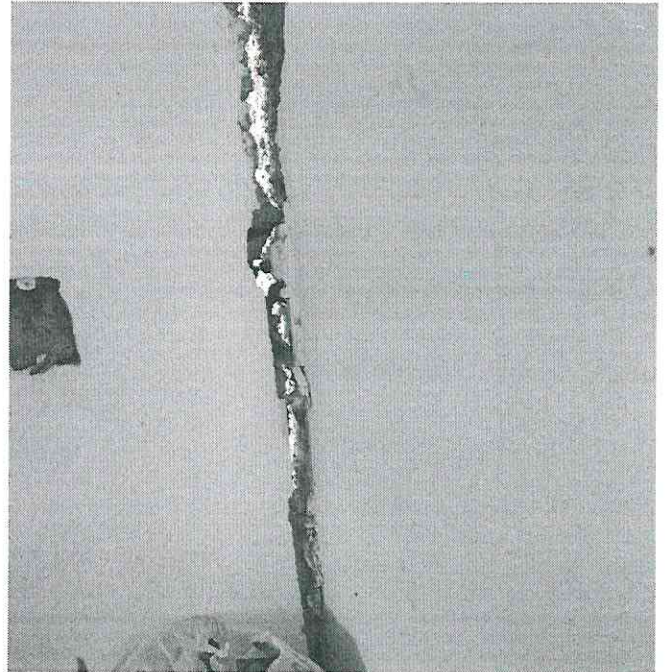
**Relatório Fotográfico**

E.M. Otacir Nunes dos Santos

(reconstrução da guarita)



8. Guarita – reconstruir.

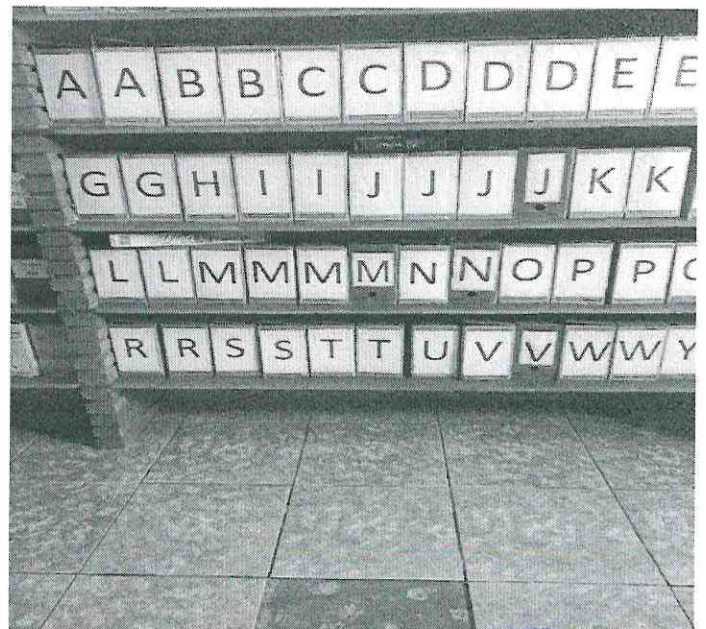


9. Guarita – paredes com trincas e rachaduras.

(instalação de parede de gesso na secretaria)



10. Instalar parede de dry-wall (gesso).



11. Instalar parede de dry-wall (gesso).

*h.l.*





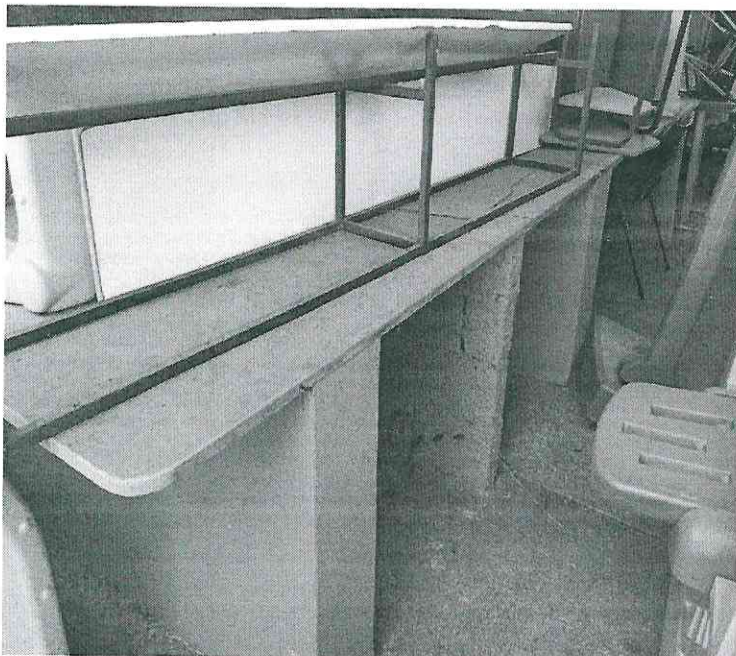


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

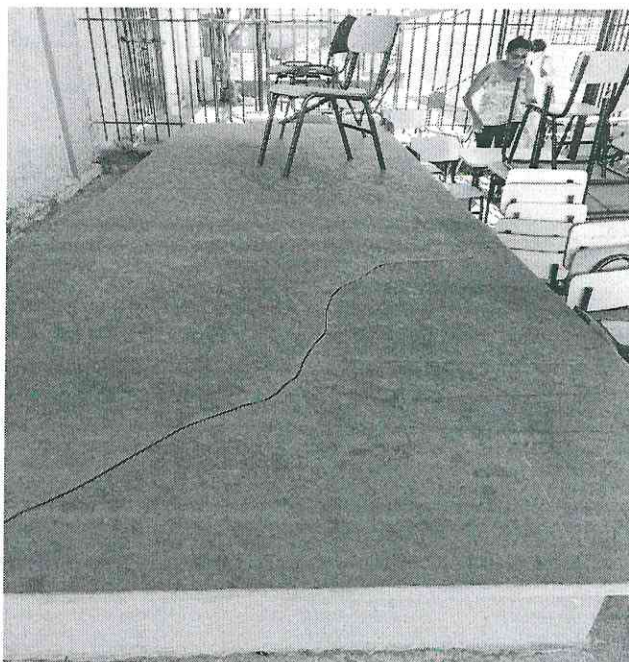
**Relatório Fotográfico**

E.M. Otacir Nunes dos Santos

(construção de dois bancos de alvenaria e ardósia e substituição da tampa de uma mesa em ardósia)



12. Área de criação do espaço de jogos e lazer.



13. Área de criação do espaço de jogos e lazer.

(concerto dos portões)



14. Portão – viga de sustentação com rachaduras.

*Al h*





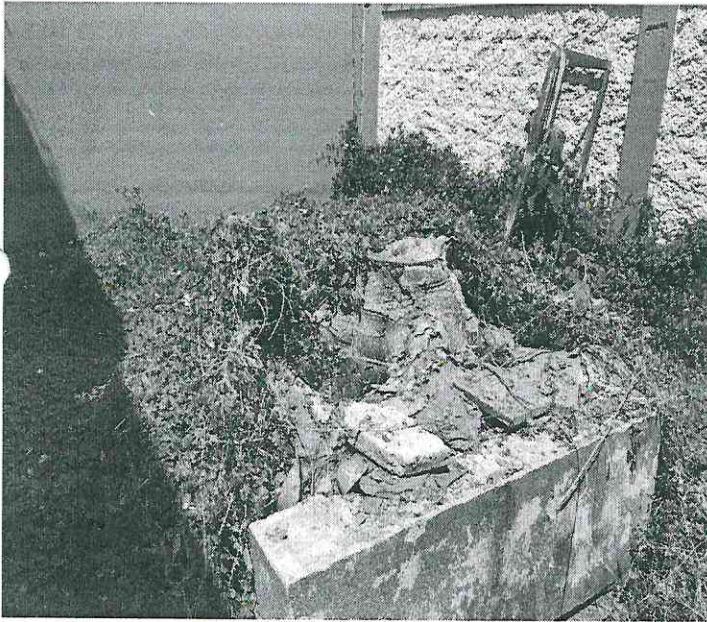


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Relatório Fotográfico**

E.M. Otacir Nunes dos Santos

(supressão de árvores)



15 Área de criação do espaço de jogos e lazer.



16 Área de criação do espaço de jogos e lazer.

*Handwritten signature in blue ink.*





## Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora  
Fernanda Xavier Socorro  
Superintendência de Operações Institucionais  
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).





Fernando,  
favor verificar  
o caso de acordo  
responder as orientações  
para a equipe.  
*[Assinatura]*  
20/02/19



O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

Prezados,  
conforme análise  
realizada pela  
ministra jurídica  
sobre o subitem  
número de cre  
nização de  
quanto cadastral,  
hou de acordo  
em base na  
licitação pública  
quanto esta opção  
é?  
dt. *[Assinatura]*  
14/05/19

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

*[Assinatura]*





**ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

**É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**







#### Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

#### Excerto

##### Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valorização da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário., Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

##### Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.





Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos, nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-







sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

**As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.**

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,  
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

**Emerson Ludgero Ribeiro**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127.576  
Secretaria Municipal de Educação





# Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <crisrina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

• Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva  
Carolina Amaral Oliveira Carmo  
Leonardo Nogueira Menezes  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Contagem/MG  
(31) 3352-5897





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Lino de Mório, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem  
 educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

A (aos) Senhora (es),  
 Secretária(os) Municipal(is)  
 Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

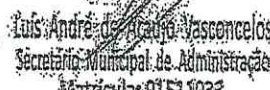
  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
 Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19  
 REUNIÃO 1ª ORDINÁRIA  
 Esta autorização refere-se apenas à adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

  
**Marilena Chaves**  
 Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
 Matrícula: 1448574-3

  
**Gilberto Silva Ramos**  
 Secretário Municipal de Fazenda  
 Matrícula: 148815-1

  
**Paulo César Funghi**  
 Secretário Municipal de Governo  
 Matrícula: 01313315

  
**Luis André de Araújo Vasconcelos**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Matrícula: 01531033

  
**Afonso José de Andrade**  
 Subprocurador Geral do Município  
 Matrícula: 01464877







OFÍCIO Nº 755/2019/GAB/ SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A: CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira  
End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves, Contagem-MG.

**Assunto:** Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº 010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meios oficiais de comunicação (DOC, Site da RMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

Sérgio Mendes Pires  
Subsecretário de Gestão e Operações  
Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1

\*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	

JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO						
ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem – Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional	Ordenador de despesa
Hilton Aparecido Moreira Diretor de Orçamento e Finanças Matrícula: 1509412	SÉRGIO MENDES PIRES SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E OPERAÇÕES SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO MATRÍCULA: 0142021-2

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.	
Num. Decreto	
Num. Provisão	
Data	/ /
Ass. Resp.:	

\*Condições para Análise e Autorização:  
 1) Preenchimento de todos os campos; 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;  
 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.





PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121 12 361 0030 2087 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município.

33504100 - R\$ 4.143.623,85 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 4.164.000,00 - Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121 12 365 0030 2088 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Infantil do Município.

33504100 - R\$ 1.377.380,00 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 270.000,00 - Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinária.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC. enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovada a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.979.432/0001-47

Certidão n°: 185694812/2019

Expedição: 08/10/2019, às 14:03:31

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.979.432/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS**  
**CNPJ: 04.979.432/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:03:15 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2020.  
Código de controle da certidão: **C047.F8D7.CE72.AE8C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.979.432/0001-47

**Razão Social:** CX ESC OTACIR NUNES DOS SANTOS

**Endereço:** AV DILSON DE OLIVEIRA N 1221 / ALVORADA / CONTAGEM / MG / 32041-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2019 a 24/10/2019

**Certificação Número:** 2019092502061484231492

Informação obtida em 08/10/2019 14:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

